

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEAGRI Nº 11/2023****Processo:** 00.006354/2023-62**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 011/2023 – CCEEAGRI – Evento Carbono Zero**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	06
ASSUNTO :	Evento Carbono Zero

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Recife-PE, no período de 2 a 4 de outubro de 2023, em sua 4ª Reunião Ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Sistema Confea/Crea/Mutua tem envidado grandes esforços para reduzir os impactos ambientais decorrentes da realização de grandes eventos realizados pelo Sistema, a exemplo da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA (SOEA+Sustentável), Encontro de Líderes, dentre outros, incentivando a triagem e a reciclagem dos resíduos gerados durante os eventos.

Há de se reconhecer, que apesar da iniciativa louvável, o Sistema pode assumir outros compromissos durante a realização dos principais eventos, adotando medidas e ações, que visem contribuir para mitigar as mudanças climáticas e se adaptar aos seus efeitos.

Assim, com o intuito de promover o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13 - "Ação Contra a Mudança Global do Clima", o Sistema Confea/Crea/Mútua pode adotar estratégias para combater a mudança climática e seus impactos, tomando medidas urgentes para compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), produzidos durante a realização dos eventos com o objetivo de fortalecer a resiliência climática.

Compensar as emissões de GEE de eventos é uma decisão importante que ajuda a mitigar o impacto ambiental desses eventos, promover a sustentabilidade e conscientizar o público sobre a importância da ação climática, além de fazer parte de um esforço global para combater as mudanças climáticas e proteger o meio ambiente para as gerações futuras.

b) Propositura:

Propor nos eventos do Sistema a adoção da realização de “**EVENTOS CARBONO ZERO**” por meio de compensação da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), com o intuito de promover a **Neutralização de Carbono dos eventos de grande porte (SOEA, Encontro de Líderes e outros)**, realizados pelo Sistema Confea/Crea/Mútua de forma a contribuir para a implementação do ODS 13 - "Ação Contra a Mudança Global do Clima".

c) Justificativa:

Eventos, como conferências, festivais, casamentos e feiras, produzem uma quantidade significativa de GEE em virtude das atividades como transporte, energia, produção de resíduos e alimentação.

Compensar essas emissões ajuda a reduzir o impacto ambiental desses eventos e contribui para a mitigação e adaptação às mudanças do clima.

Justifica-se essa propositura, tendo em vista que a adoção de medidas de compensação das emissões de GEE evidencia a responsabilidade ambiental do sistema, bem como seu compromisso com os ODS, além de passar uma mensagem positiva aos participantes, patrocinadores e *stakeholders*.

Revela também, que o Sistema Confea/Crea/Mútua está ciente do impacto ambiental e está adotando medidas para minimizá-lo. Neste caso, a compensação de carbono nos eventos realizados pelo Sistema, pode servir como uma ferramenta para conscientizar os profissionais sobre as questões ambientais e mudanças climáticas, bem como incentivar a adoção de ações sustentáveis entre os participantes.

A promoção de um evento como o título de "livre de carbono", "neutro em carbono" ou "carbono zero" é um diferencial de marketing para o Sistema, além de contribuir de forma mais efetiva para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especificamente o Objetivo 13 - "Ação Contra a Mudança Global do Clima", que visa combater as mudanças climáticas e seus impactos.

Antes de compensar as emissões, é importante calcular a pegada de carbono do evento, com a identificação e a quantificação de todas as fontes de emissões, como transporte, energia, alimentação, resíduos, etc. Reduzir as emissões dos eventos é a primeira estratégia a ser definida, adotando medidas como a escolha de locais e fornecedores sustentáveis, a minimização de resíduos, o uso de energia renovável, a promoção de transporte público ou compartilhado para os participantes, entre outras ações.

Uma vez que as emissões de GEE dos eventos tenham sido reduzidas ao máximo possível, pode-se compensar as emissões de carbono restantes investindo em projetos de redução ou remoção de carbono, a exemplo de projetos de compensação, como reflorestamento, produção de energia renovável, captura e armazenamento de carbono, entre outros.

Outra opção muito comum é a possibilidade de compensar as emissões de GEE dos eventos realizados pelo Sistema, através da **compra créditos de carbono certificados**. Esses créditos representam uma redução ou remoção verificada de uma quantidade específica de emissões de GEE em outro lugar. Ao comprar créditos de carbono equivalentes às emissões do evento, o sistema estará compensando o impacto ambiental.

É importante destacar que a sustentabilidade deve ser considerada em todas as fases do planejamento e execução do evento, desde a escolha do local até o transporte, alimentação, resíduos e energia utilizados. Desse modo, além de compensar as emissões, é importante elaborar campanhas no sentido de conscientizar os participantes e envolvidos sobre a importância da sustentabilidade e como podem reduzir seu próprio impacto ambiental.

A compensação de carbono não deve ser vista como uma solução definitiva, mas sim como uma medida complementar à redução das emissões. A prioridade deve ser sempre a redução direta das emissões, e a compensação deve ser utilizada para neutralizar as emissões inevitáveis que não podem ser eliminadas. Além disso, é importante escolher projetos de compensação de carbono confiáveis e verificáveis para garantir que o impacto ambiental seja real e mensurável.

Outro fator importante durante as atividades de compensação das emissões de carbono, quando da realização dos eventos do sistema, é dar transparência aos relatórios, bem como promover ampla divulgação das medidas que serão tomadas nas ações de compensação, de modo a construir credibilidade e confiança entre os participantes e as partes interessadas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023 - Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023 - Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017 - Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.

Projeto de Lei nº 412, de 2022 - Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - ONU.

ABNT NBR ISO 14.064-1/2022 - Gases de efeito estufa: Especificação e orientação a organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa.

Programa Brasileiro GHG (*Greenhouse Gas Protocol*) - Protocolo criado em 2008.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	14				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Cartog. PEDRO LUIS FAGGION
Coordenador Nacional da CCEEAGRI 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847486** e o código CRC **2D03F1A7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006354/2023-62

SEI nº 0847486